



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadão residentes na cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação de Contabilistas de Manica – ASCOMA, solicitou o seu reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito livre a associação.

Considerando que o estatuto da Associação de Contabilistas de Manica – ASCOMA foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação de Contabilistas de Manica – ASCOMA, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos do n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 21 de Outubro de 2011. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos da fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugando com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Futuro Melhor – ATRANSFUME.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 5 de Julho de 2012. — O Governador Provincial, *Carvalho Muária*.

## Governo da Província de Tete Direcção Provincial de Agricultura

### EDITAL

A Direcção Provincial de Agricultura de Tete, faz saber que para efeitos do aludido nas alíneas *d*) e *e*) do número 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, correm éditos pelo prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente edital nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Tete, na Secretaria de Administração do Distrito de Cahora Bassa, Secretaria do Posto Administrativo de Chinholo, na Secretaria das Localidades de Chinholo, na respectiva área requerida, no *Boletim da República* e no *Jornal Notícias*, para eventual reclamação de terceiros sobre o pedido de Concessão Florestal formulado pela empresa Interbeira, Limitada, representada pelo seu sócio gerente Américo António Melro Sebastião, residente na cidade da Beira, tendo como pontos de referência as seguintes coordenadas:

Vértice	Xφ	Yλ
1	415119	8203754
2	418223	8194670
3	437215	8195020
4	433904	8205937
5	422924	8205607

Para constar e não alegar ignorância, foi lavrado o presente edital para ser fixado e publicado nos locais referenciados nos termos da legislação vigente.

Direcção Provincial de Agricultura de Tete, 26 de Junho de 2012. — O Director Provincial, *Américo Manuel da Conceição*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Contabilistas de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dez de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e três e

seguintes do livro de notas número trezentos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais,

que Alberto Enosse Litiho, casado, com Ana Cândida dos Santos Lopes Safur, casada, com Armando Felisberto Siteo, solteiro, maior, Artur Liva Vinte, casado, Baptista Florindo, solteiro, maior, Belarmina Abílio Soto Marima, casada, Carlos Amad, solteiro, maior, Carlos Simião Tembe, casado, Cremildo Pinto Quembo,

solteiro, maior, Cristóvão Copertino Estevão, casado, Dionísio Ana João Baptista Janota, solteiro, maior, Fernando Guacha, casado, Jeremias Messiter, casado, Joaquim Meque, casado, Jossi Alberto Chambe, solteiro, maior, Manuel Fernando Cumbane, casado, Pangabué Vasco Sangurana, casado, Sulemane Mussa, solteiro, maior, e Valentina Rodrigues Pinho Picial, casada.

Por eles foi dito que por Despacho número trinta e dois barra dois mil e onze, de dezasseis de Agosto, de Sua Excelência Governadora da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação de Contabilistas de Manica, abreviadamente designada, ASCOMA, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da constituição e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Constituição e denominação

Nos termos gerais do direito e da legislação aplicável, é constituída, uma associação sem fins lucrativos nem limite de tempo, que se rege pelos presentes estatutos e que adopta o nome de Associação de Contabilistas de Manica, abreviadamente, designada pela sigla ASCOMA.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito e sede

A Associação de Contabilistas de Manica, tem a sua sede na cidade de Chimoio, e exerce a sua actividade em todos os distritos da província de Manica.

Único. A sede pode ser mudada para qualquer parte da província de Manica, desde que a resolução seja aprovada em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Princípio geral

A Associação de Contabilistas de Manica é uma entidade de carácter predominantemente sócio-profissional, independente do Estado e não pode desenvolver actividades de índole religiosa ou política.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

São objectivos da associação:

- a) Divulgar e recomendar princípios, conceitos e normas contabilísticas de acordo com o desenvolvimento da Ciência e progresso da profissão e zelar pelo seu cumprimento por parte dos seus associados;
- b) Promover a defesa e o respeito pelos princípios de ética e de deontologia profissionais;

- c) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus associados, designadamente através da organização de acções de formação, cursos, seminários, conferências e colóquios;
- d) Fomentar a investigação de temas de contabilidade e o estudo da sua história, bem como a tradução e publicação de obras de reconhecido interesse técnico/científico, podendo também conceder bolsas, prémios e outros incentivos aos seus associados ou alunos cursando matérias da especialidade;
- e) Colaborar no ensino da contabilidade a todos os níveis, participando na elaboração de legislação e programas dos cursos e disciplinas que directamente lhe digam respeito, quando para tal for solicitada;
- f) Desenvolver no contabilista uma consciência profissional e social que o conduza a participar na vida da comunidade;
- g) Publicar regularmente documentação e revistas com matérias de carácter técnico, científico e profissional;
- h) Criar e manter no âmbito da sua especialidade, um serviço de interesse vincadamente profissional, com o objectivo de dar apoio e informação aos seus associados;
- i) Criar e manter uma biblioteca de índole profissional;
- j) Prestar informações e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade a quaisquer entidades, de natureza pública ou privada, que os solicitem;
- k) Promover por si ou em conjunto com outras organizações, a criação de organismos nacionais de cooperação, coordenação e desenvolvimento em matérias contabilísticas e neles manter representação adequada;
- l) Estabelecer relações com organismos nacionais e internacionais de carácter profissional e neles manter representação adequada;
- m) Defender o direito de uso exclusivo do título profissional de contabilista ou técnico de contas.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### SECÇÃO I

#### Da admissão

#### ARTIGO QUINTO

#### Categorias de associados

- Um) Haverá quatro categorias de associados:
- a) Associados efectivos;
  - b) Associados honorários;
  - c) Associados estudantes;
  - d) Associados colectivos.

Dois) São associados efectivos os diplomados em cursos médios e superiores de contabilidade, administração, gestão e em áreas afins à contabilidade, cujo grau académico haja sido conferido por estabelecimento de ensino nacional ou estrangeiro oficialmente reconhecido e ainda ajudantes de contabilistas incluindo os guarda-livros, desde que respeite o regulamento de admissão de associados.

Três) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à ciência e técnica contabilística ou à associação.

Quatro) São associados estudantes as pessoas singulares que se encontrem matriculadas nos cursos médios e superiores considerados no número dois.

Cinco) São associados colectivos as organizações nacionais ou estrangeiras que directa ou indirectamente se dediquem a assuntos da especialidade, bem como, as pessoas colectivas que desenvolvam actividades relevantes no domínio da contabilidade.

#### ARTIGO SEXTO

#### Admissão

Um) A admissão de associados efectivos e estudantes é da competência do conselho de direcção, a pedido dos interessados, dispondo este órgão de trinta dias para se pronunciarem sobre a proposta de admissão.

Dois) A designação de associados honorários será concedida pela assembleia geral, por proposta escrita e fundamentada apresentada por conselho direcção ou, no mínimo, por um terço dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A admissão de associados colectivos é da competência dos conselho direcção.

Único. O presidente da Mesa da Assembleia Geral que deliberar sobre a admissão de associados honorários, porá a proposta à votação, por escrutínio secreto, não podendo ser designado quem reúna menos de dois terços dos votos presentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Regulamento de admissão de associados efectivos

Será elaborado um regulamento de admissão de associados efectivos, sendo a sua redacção da competência do Conselho Direcção e terá em atenção o seguinte:

- a) As Escolas, onde os candidatos a associados cursaram, deverão ser reconhecidas oficialmente e, deverão possuir comprovada idoneidade pedagógica;
- b) A estrutura, natureza e utilidade do curso;
- c) Os planos de curso deverão incluir matérias de contabilidade e auditoria, de gestão, de finanças e de outras afins à ciência contabilística;

- d) A carga horária da contabilidade e auditoria nas diversas vertentes.

#### SECÇÃO II

#### Dos direitos

#### ARTIGO OITAVO

#### Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
- Assistir às reuniões das Assembleias Gerais;
- Apresentar propostas nos termos dos presentes estatutos;
- Reclamar perante o Conselho Direcção dos actos que considerem lesivos dos seus interesses e/ou da Associação;
- Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer infracção aos estatutos, assim como dos actos dos Órgãos Sociais, quando os julgarem irregulares;
- Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação de Assembleia Geral;
- Usufruir de todas as vantagens conferidas pela associação.

Dois) Os associados honorários, estudantes e colectivos, têm o direito de participar nas actividades da associação.

Três) Os associados honorários têm o direito de ser eleitos para os conselhos técnicos.

#### SECÇÃO III

#### Dos deveres

#### ARTIGO NONO

#### Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados participar na prossecução dos objectivos da associação, colaborar nas suas actividades e pagar a jóia e quotas pelos montantes fixados e, em geral cumprir as determinações estatutárias.

Dois) Constituem deveres dos associados efectivos:

- Cumprir as determinações dos regulamentos internos e demais obrigações que lhes incumbem;
- Acatar as resoluções dos órgãos sociais tomadas de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da associação de contabilistas de manica
- Respeitar os princípios da ética e da deontologia profissionais;
- Respeitar os princípios, conceitos e normas de contabilidade geralmente aceites;
- Prestar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para a realização dos fins da associação;

- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;

- h) Comunicar à associação, por escrito, as mudanças de residência e de actividade profissional;

Único. Serão isentos do pagamento de quotas até ao período de um ano, quando o requerem, os associados que se encontrem comprovadamente em situação de desemprego ou de doença prolongada, podendo aquele período ser alargado por deliberação do conselho direcção, por solicitação do interessado.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições e princípios gerais

Um) A associação realiza as suas atribuições através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico.

Dois) Aplica-se o princípio da rotatividade em mandatos alternados dos órgãos sociais.

Três) Só os associados efectivos podem ser eleitos para os órgãos sociais, excepto o previsto no número três do artigo oitavo.

Quatro) Os mandatos dos membros dos órgãos da associação têm a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

#### SECÇÃO V

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação.

Dois) A organização das reuniões da Assembleia Geral cabe ao Conselho de Direcção, sob orientação da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Composição

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Solicitação de reunião

A Assembleia Geral, reúne mediante convocação do respectivo presidente, após solicitação por uma ou mais das seguintes entidades:

- Presidente do Conselho de Direcção;
- Dois terços do Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal na sua unanimidade;  
d) Pelo menos dois terços dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos;
- Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento anuais;
- Apreciar e votar anualmente o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- Pronunciar-se sobre a admissão de associados honorários;
- Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, nos termos legais e estatutários;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Fixar o valor das jóias e das quotas anuais dos associados efectivos, estudantes e colectivos, sob proposta do Conselho de Direcção
- Ratificar as resoluções de admissão de associados, remetidas pelo Conselho Direcção.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral e presidir às reuniões da mesma, dirigindo os trabalhos com a colaboração do secretário;
- Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, nomeadamente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- Assistir às reuniões de Conselho Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que achar necessário, sem direito a voto.

Três) Compete ao secretário da Mesa de Assembleia Geral:

- Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias as funções deste;
- Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;

- c) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- e) Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Executar todas as tarefas de que for incumbido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Ocupar-se da correspondência da mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- h) Garantir a segurança e conservação dos livros de actas e presenças e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade devem, no entanto, estar à disposição dos associados e dos órgãos sociais para consulta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Tipo de assembleias

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até trinta de Abril e trinta e um de Dezembro, para cumprimento, respectivamente, das alíneas c) e d), do artigo décimo nono destes estatutos e extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do artigo décimo terceiro

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação

A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, por comunicação escrita e por publicação no sítio oficial da associação.

Único. Da convocatória deve constar além do dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) Qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que interessem à associação, desde que estes constem da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Três) As entidades constantes do artigo décimo terceiro devem solicitar ao presidente da Assembleia Geral, por carta registada ou por protocolo, a marcação de uma Assembleia Geral, indicando os assuntos que pretendem submeter à deliberação da assembleia, os quais constarão da ordem de trabalhos, dispondo o presidente de quinze dias para mandar proceder à convocação, se outro prazo mais dilatado não lhe for solicitado.

Quatro) As assembleias convocadas ao abrigo da alínea d) do artigo décimo terceiro, só funcionarão se estiverem presentes no início dos trabalhos, pelo menos, dois terços dos associados que as solicitarem.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposições estatutárias em contrário.

#### SECÇÃO V

##### Dos Órgãos Directivos

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a concretização dos objectivos da associação;
- b) Dirigir e coordenar superiormente a actividade da associação, de acordo com os princípios definidos estatutariamente;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício, bem como, o parecer do respectivo Conselho Fiscal;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao normal funcionamento da associação;
- g) Promover a publicação regular de um boletim ou revista;
- h) Representar a associação perante entidades públicas ou privadas e associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- i) Representar a associação junto de organismos nacionais e internacionais de contabilidade, de natureza técnico/científica;
- j) Dar parecer, a solicitação de entidades públicas ou privadas, sobre quaisquer assuntos que directa ou indirectamente interessem à situação dos contabilistas no exercício da profissão ou à contabilidade.
- l) Realizar todo o conjunto das suas atribuições, através de uma Direcção Executiva, cuja estrutura orgânica, constará de um Regulamento próprio.

Único. Conselho de Direcção poderá delegar as competências enunciadas nas alíneas h) e i) acima, em qualquer associado singular ou colectiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competência dos membros

Um) Compete ao presidente Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção e, representar a colectividade em actos oficiais, ou propor delegação dessas atribuições;
- b) Assinar os cartões de identificação, certificados de idoneidade sob parecer do Conselho Técnico, os livros de tesouraria e toda documentação relevante;
- c) Orientar e coordenar toda a actividade da direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Colaborar com o presidente do Conselho de Direcção na orientação das actividades de Direcção;
- b) Coordenar as actividades que estiverem a seu cargo;
- c) Substituir o presidente do Conselho de Direcção na sua falta ou impedimento.

Três) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Secretariar as reuniões de direcção e redigir as respectivas actas;
- b) De um modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e depositar em contas apropriadas as receitas da colectividade, podendo manter um fundo de maneo, conforme regulamento interno para cobrir despesas eventuais de emergências;
- b) Efectuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Conselho de Direcção, através de cheques, que vai assinar com outro membro de direcção creditado para tal;
- c) Controlar a escrituração do movimento financeiro da colectividade, supervisionando os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as suas obrigações financeiras assumidas com a associação, submetendo mensalmente, ao Conselho de Direcção, a relação dos associados em dívida com a associação;

e) Apresentar mensalmente, ao Conselho de Direcção balancete da receita e despesa da associação, e anualmente, o balanço do exercício findo.

Cinco) Compete ao Vogal do Conselho de Direcção fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas para que for eleito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Reuniões

Um) O Conselho Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por decisão do presidente, ou por solicitação escrita que ao mesmo seja dirigida pelo Conselho Fiscal, exarando-se em acta as deliberações tomadas.

Dois) Só são válidas as resoluções provenientes de reuniões em que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, um dos quais seja o presidente ou vice-presidente.

Três) Nas reuniões do Conselho de Direcção, o presidente ou o membro que o substitua, tem voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Responsabilidade

Os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelas deliberações tomadas no exercício das suas funções, salvo os que tenham votado contra ou que não tenham participado na deliberação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Recurso

Das resoluções do Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretario e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a administração e o funcionamento da associação;
- c) Emitir relatório e parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício, até quinze dias antes da realização da correspondente Assembleia Geral, devendo aqueles documentos serem apresentados pelo Conselho Direcção com vinte um dias de antecedência da data da Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tome conhecimento de factos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, ponham em perigo a idoneidade, o prestígio ou a existência da associação;

e) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) Examinar a contabilidade da colectividade, conferir as contas do tesouro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar, aos titulares dos órgãos directivos, que incorram no atropelo grave da legalidade estatutária;

Três) Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas.
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente na execução das suas tarefas;

Quatro) Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir o parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas pelo Conselho de Direcção.
- b) Colaborar com o presidente e o secretário na execução das suas tarefas.

Cinco) Para o desempenho das suas funções podem os Membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o considerem conveniente, sem direito a voto.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a participar nas reuniões do órgão que integram, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Direcção, para as quais o presidente do mesmo haja solicitado a sua presença.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Composição do Conselho Técnico

Um) O Conselho Técnico é composto por um mínimo de cinco personalidades que se tenham evidenciado pela sua actividade científica na contabilidade, na fiscalidade ou na gestão.

Dois) Os membros do Conselho Técnico são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Competirá ao Conselho Técnico:

- a) Colaborar em programas científicos e outras actividades científicas para que seja solicitado pela Conselho de Direcção;
- b) Estudar e propor medidas de carácter económico, financeiro e fiscal, a nível provincial e submetê-las à administração pública para aplicação, se for reconhecida a sua validade, colaborando no desenvolvimento e progresso da vida socioeconómica do país;
- c) Estudar e definir normas contabilísticas e princípios fiscais a adoptar a nível nacional, propor à Ordem dos Contabilistas e Auditores ou a qualquer outra entidade a sua aplicação actualizá-las, sempre que o desenvolvimento a isso aconselhar;
- d) Pronunciar-se e estabelecer doutrina sobre problemas técnicos que lhe forem propostos, ou que este conselho estude a nível de investigação.

Quatro) Os membros do Conselho Técnico, escolherão entre si, um presidente e caso assim o entenderem um vice-presidente e um secretario.

Cinco) Agir como órgão de regula e/ou disciplinar em casos de desempenho irregular ou adverso ao código de deontologia já estabelecido, cometido por algum dos associados.

Seis) Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho, orientando todas as actividades do órgão;
- b) Representar o Conselho Técnico onde tal seja requerido.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Técnico tem funções técnico-científicas e a sua actividade, organização e funcionamento, serão regidos por regulamento próprio, por si elaborado e aprovado, podendo para atingir os seus fins e de acordo com as necessidades, agregar outros associados com o estatuto de assessores ou constituir comissões de especialidade;

Dois) O Conselho Técnico delibera por maioria, atribuindo-se ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Estrutura das delegações

A estrutura e funcionamento das delegações, será a que vier a ser definida em regulamento do Conselho Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Das eleições e da perda do mandato**

## SECÇÃO VI

## Das eleições

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Elegibilidade**

Um) São elegíveis para os cargos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção, do Conselho Fiscal, e do Conselho Técnico, todos os associados efectivos inscritos na associação de contabilistas, desde que no pleno gozo dos seus direitos;

Dois) São elegíveis para o Conselho Técnico os sócios honorários;

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Listas**

Um) A apresentação de listas de candidatura para os cargos dos órgãos referidos no artigo anterior, deverá ser feita ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos trinta dias, da data da realização da respectiva Assembleia Eleitoral.

Dois) As propostas de candidatura deverão ser subscritas por um mínimo de vinte associados efectivos da associação, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser acompanhadas das linhas gerais programáticas e da declaração de aceitação dos candidatos.

Três) As listas sujeitas a sufrágio serão integradas em boletins de voto autónomos para cada órgão, sendo a sua impressão da responsabilidade do Conselho Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Convocação da Assembleia Geral Eleitoral**

As eleições serão sempre convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias e a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá, sem interrupção, no período de duas horas de um mesmo dia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Voto**

O voto é secreto, mas poderá ser exercido por correspondência, desde que enviado em sobrescrito fechado, acompanhado por uma carta, assinada pelo sócio, onde este se identifica, dirigida sob registo ao presidente da mesa.

Único. O presidente da mesa, deverá descarregar os votos por correspondência antes que alguém tenha votado, devendo providenciar para manter o secretismo do voto.

## SECÇÃO VII

## Da perda do mandato

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Perda de mandato**

São causa da extinção do mandato dos cargos electivos na associação:

- a) O pedido de demissão, quando aceite;
- b) A perda da qualidade de associado;
- c) A interdição por sentença com trânsito em julgado;
- d) A condenação definitiva em pena maior.

Único. Os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais, não fazem cessar a responsabilidade dos actos praticados até à data do pedido de demissão, ficando contudo sujeitos à legislação vigente.

## CAPÍTULO V

**Da gestão financeira**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Receitas**

Constituem receitas da associação o produto de jóias, quotas, donativos ou legados, as resultantes de acções de formação e realização de eventos e quaisquer outras que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que o Conselho de Direcção crie dentro do âmbito das suas competências.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Despesas**

Um) Constituem despesas ordinárias as de funcionamento e as necessárias à concretização do objecto social, designadamente: manutenção das instalações, pessoal, contratação de serviços, representação e as efectuadas com a realização ou participação em seminários, congressos ou eventos análogos.

Dois) Além das despesas ordinárias, pode o Conselho de Direcção realizar despesas extraordinárias, desde que fundamentadas e previamente integradas em orçamento próprio, designadamente em equipamento, instalações, expansão da associação, ou em gastos pontuais imprevisíveis mas inevitáveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Orçamentos**

Um) As receitas e despesas da associação, só podem ser realizadas desde que integradas em orçamento previamente aprovado, salvo a excepção prevista no número dois do artigo anterior.

Dois) Anualmente serão elaborados um orçamento de receitas e despesas correntes e um orçamento de investimentos quando necessário.

Três) Quando ocorram acontecimentos fortuitos ou imprevisíveis, que impliquem dispêndios não orçamentados, deverão, tão breve quanto possível, ser apresentados e votados orçamentos suplementares.

## CAPÍTULO VI

**Das penalidades e disciplina**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Penalidades**

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos, bem como, às deliberações das assembleias e dos restantes órgãos sociais originam a aplicação das sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

Único. As penas das alíneas a) e b) não serão tornadas públicas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Pena de demissão**

A pena de demissão será sempre aplicada aos associados que, por qualquer meio, lancem o descrédito sobre a associação e aos que a desrespeitem, injuriem ou difamem os órgãos sociais ou comissões legalmente constituídas, por motivo das funções que exercem.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Audição do arguido**

Um) Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa, no prazo de vinte dias.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta registada e com aviso de recepção ou por vias protocolares.

Três) É presunção de culpa a falta de resposta ou a não apresentação, no prazo que foi designado, dos documentos requisitados para averiguação dos factos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Instrução do processo e decisão**

Um) Os processos correrão sob égide do Conselho Direcção logo que tenha conhecimento das infracções e, atendendo à gravidade dos factos, nomeará um inquiridor ou uma comissão de inquirido.

Dois) Todos os processos serão objecto de deliberação do Conselho Direcção.

Três) Quando às infracções sejam aplicáveis as sanções previstas nas alíneas e) e f) do artigo trigésimo sétimo, ao Conselho de Direcção, cabe submeter os respectivos processos a Assembleia Geral.

Quatro) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o processo de julgamento tenha sido votado, por maioria absoluta dos membros do Conselho Direcção e, da Assembleia Geral, respectivamente;

Cinco) Das sanções cominadas nas alíneas c) e d) do artigo trigésimo sétimo, cabe recurso a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da notificação da pena aplicada.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Eliminação de associados

Um) São eliminados os seguintes associados:

- a) Que não estando abrangidos pelo único do artigo nono, deixem de pagar quotas durante seis meses consecutivos;
- b) Que incorrerem na pena de demissão, conforme artigo trigésimo oitavo.

Dois) Para se efectivar a eliminação nos termos da alínea a) deste artigo, é necessário que os associados sejam avisados pelo Conselho Direcção, em carta registada com aviso de recepção ou por vias protocolares, para o endereço que constar nos registos da associação, e que não satisfaçam o seu débito no prazo de dois meses a contar da data de expedição da citada carta, mesmo que esta venha devolvida.

Três) Os sócios eliminados nos termos da alínea a) deste artigo, podem ser readmitidos mediante o pagamento das quotas em dívida, em conformidade com a deliberação do Conselho Direcção.

Quatro) No caso da alínea b), não será o associado readmitido enquanto subsistirem os motivos que houverem determinado a demissão.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A dissolução voluntária só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando a deliberação da dissolução ser aprovada pela maioria de três quartos de todos os associados presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### Liquidação

A liquidação em caso de dissolução da associação, será feita segundo o preceituado na lei vigente e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, procedendo-se à partilha do remanescente de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Único. A partilha referida no corpo deste artigo terá de ser feita em favor de instituições cujos fins estejam directamente ligados aos interesses profissionais dos contabilistas ou ao estudo e desenvolvimento da contabilidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições gerais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por proposta conjunta apresentada pelos Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou um terço dos associados.

Único. As alterações carecem da aprovação de três quartos dos associados presentes e só produzirão efeito após o cumprimento das disposições legais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### Legitimidade

Os órgãos sociais que se encontrem em efectividade, na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, mantêm legitimidade para o exercício das funções que lhes estão atribuídas, até ao fim do mandato para que foram eleitos.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ATRANSFUME – Associação dos Transportadores Futuro Melhor

Certifico, para efeito de publicação, da associação ATRANSFUME – Associação dos Transportadores Futuro Melhor, matriculada sob número 100306662, entre Matias Izequiel Ngundo, solteiro maior, natural de Chibabava de Nacionalidade Moçambicana, Samuel Paulo Singarile solteiro maior, natural de Machanga e de nacionalidade Moçambicana, Joaquim Tapera António solteiro maior, natural de Búzi de nacionalidade Moçambicana, Mucume Jaime João solteiro maior, natural de Chibabava de nacionalidade Moçambicana, Armando Mathai Solteiro maior, natural de Búzi e de nacionalidade Moçambicana, Manuel Mucuchurga solteiro maior, natural de Chibabava de nacionalidade Moçambicana, Mariamo Ezequiel Ngundo, Solteiro maior, natural de Chibabava de

nacionalidade Moçambicana, Domingos Curarama, solteiro maior, natural de Búzi de nacionalidade Moçambicana, Maria Ezequiel solteiro maior, natural de Chibabava de nacionalidade Moçambicana, Rodrigues Joao Sitole Solteiro maior, natural de Chibabava de nacionalidade Moçambicana, Ambos residentes em Chibabava, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO

##### Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Futuro Melhor de ora em diante designada pela abreviatura ATRANSFUME.

Dois) A ATRANSFUME, é uma pessoa colectiva de direitos privados, com fins não lucrativos e adoptada de autonomia financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e âmbito)

Um) A ATRANSFUME, tem a sua sede no Posto Administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala e as suas actividades são do âmbito distrital.

Dois) Por deliberação da Direcção Geral Executiva e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a ATRANSFUME, filiar se a qualquer associação congénere ou agência, nacional e estabelecer delegações ou outras formas de representação Nacional, onde e pelo tempo que entenda conveniente para o bom funcionamento da associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A ATRANSFUME, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e aprovação dos seus estatutos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos gerais, específicos e actividades)

Um) A ATRANSFUME, Associação dos Transportadores Futuro Melhor, tem como objectivos a promoção de transportes públicos privados, membros da associação na perspectiva do desenvolvimento em Moçambique dentro das regras legalmente estabelecidas com respeito do bem estar das comunidades, para garantir a segurança dos passageiros.

Dois) Cooperar e coordenar em acordos com o governo de Moçambique com outras associações em Moçambique, licenciamento de actividades de transportes públicos privados.

Três) Cooperar com outras associações, fundações, agências e outras instituições similares na realização de actividades de fiscalização dos transportes para o desenvolvimento e combate a pobreza absoluta no país.

#### *Objectivos específicos*

Um) Fiscalizar os transportadores de passageiros e outros bens das pessoas colectivas e singulares nacionais e estrangeiras de modo a melhorar a rede de transporte no Posto Administrativo de Muxungue.

Dois) Identificar melhores rotas para a sua exploração.

Três) Desenvolver a qualidade de transporte para garantir escoamento de diversas mercadorias e deslocação de pessoas e bens.

Quatro) Desenvolver actividades económicas e de rendimento do quadro da legislação aplicável no país, bem como angariar meios para prosseguimento dos seus objectivos sociais e persuadir aos membros transportadores para regularizarem o pagamento de seguro dos passageiros.

Cinco) Promover intercâmbio técnico e científico no campo de transporte em todas esferas.

Seis) Promover o turismo em Moçambique.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Actividades)**

A ATRANSFUME, fixa como as suas actividades as seguintes:

- a) Proporcionar o desenvolvimento económico em Moçambique através de uso aceitável de transportes colectivos e semi-colectivos;
- b) Cooperar e estabelecer parcerias com associações, organizações nacionais, regionais e internacionais no âmbito de transporte e do desenvolvimento harmonioso para o país;
- c) Fiscalizar e administrar viaturas dos parceiros da ATRANSFUME.

#### CAPÍTULO II

### **Dos membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dos membros)**

Um) São membros da ATRANSFUME:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários; e
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser membros da ATRANSFUME, todos cidadãos de nacionalidade Moçambicana a partir de dezoito anos de idade e estrangeiros residentes no país, bem como no estrangeiro.

Parágrafo primeiro. A ATRANSFUME, compreende as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Parágrafo segundo. Dos membros:

- a) Membros Fundadores – São todos aqueles que tiveram a iniciativa ou aderiram até a data da sua constituição;
- b) Membros Efectivos – São membros efectivos aqueles que aderiram após a assembleia constitutiva ou participaram na realização dos objectivos da associação, mediante inscrição aceite e pagamento das jóias e quotas;
- c) Membros Honorários – São entidades públicas, privadas ou personalidades a quem for atribuídas tal distinção nos termos definidos pelo regulamento interno da associação;
- d) Membros Beneméritos – são pessoas colectivas e singulares que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da ATRANSFUME.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Admissão de Membros)**

Podem ser membros da ATRANSFUME:

- a) Pessoas colectivas adoptadas de capacidade jurídica plena;
- b) Pessoas colectivas a quem em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, for atribuído este estatuto por deliberação da Assembleia Geral da ATRANSFUME;
- c) Admissão dos membros efectivos é livre e voluntário e é feita mediante preenchimento de uma ficha de candidatura e apresentada a Direcção Geral Executiva da ATRANSFUME, onde fará sua admissão e depois a ratificação da Assembleia Geral extraordinária para o efeito;
- d) Admissão dos membros beneméritos, é feita pela Direcção Geral Executiva em conformidade com as regras determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Direitos dos membros fundadores e efectivos)**

Um) Os membros fundadores e efectivos têm direito de:

- a) Participar nos programas e projectos de promoção e desenvolvimento da associação;

b) Beneficiar dos programas da associação e de formação, capacitação e outras;

c) Eleger e ser eleitos para diversos órgãos sociais da associação, desde que tenham quota em exercício e ser membro a três anos;

d) Ser informado de todos procedimentos que ocorram na associação, assim como dos processos contra si e de recorrer as respectivas deliberações e decisões tomadas.

Dois) Os direitos referidos na alínea b) do presente artigo não são extensivos para os membros honorários e beneméritos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Deveres dos membros fundadores e efectivos)**

São deveres dos membros efectivos da ATRANSFUME:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas e jóias;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e instruções dadas pela Direcção Geral Executiva;
- c) Realizar as actividades da associação com zelo e dedicação;
- d) Divulgar e contribuir activamente na realização consciente dos fins da ATRANSFUME;
- e) Opor-se sempre que necessário qualquer prática que contribua negativamente para o desenvolvimento e comprometa o alcance dos objectivos da ATRANSFUME;
- f) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo que tiver sido eleito ou confiado;
- g) Velar pelos interesses e património da associação abstendo-se de actos que pela sua natureza contribuam para o seu desprestígio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Direitos dos membros honorários e beneméritos)**

Os membros honorários e beneméritos têm, entre outros direitos a:

- a) Colaborar na realização harmoniosa dos fins da ATRANSFUME;
- b) Tomar ou fazer parte nas sessões da Assembleia Geral da ATRANSFUME, com direito a opinião sobre agenda e das deliberações;
- c) Submeter por escrito a Direcção Geral Executiva qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgues úteis para melhorar prossecução dos objectivos da ATRANSFUME;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos membros honorários e beneméritos)**

Um) Observar os objectivos da ATRANSFUME.

Dois) Respeitar os estatutos, regulamentos internos, orientações ou instruções da Direcção Geral Executiva e deliberações dos órgãos sociais da ATRANSFUME.

Três) Colaborar nas actividades da ATRANSFUME.

Quatro) Apoiar ou doar bens materiais ou serviços para o alcance dos fins da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem ou expulsos;
- b) Os que não pagam as suas quotas até seis meses consecutivos ou um ano intercalados, salvo por motivo justificativo aceite pela Direcção Geral Executiva e ratificado pela Assembleia Geral extraordinária para o efeito;
- c) Os que infringirem os seus deveres, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrário com os objectivos consagrados estatutariamente;

Dois) Exclusão de membros compete a Direcção Geral Executiva, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Sanções)**

Um) Os membros da ATRANSFUME que culposamente violarem o presente estatuto assim como regulamentos interno ou confiança neles depositada, ou de qualquer maneira prejudiquem o prestígio da associação, serão objectos de sanções disciplinares.

Dois) De acordo com a gravidade das infracções cometidas e com ocorrências ou não de reincidência, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Três) As sanções descritas no número anterior serão aplicáveis sem prejuízo de eventual procedimento criminal ou civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação)**

Um) Na prática de infracções que pela sua natureza enquadra se na gravidade menor será aplicada pena prevista nas alíneas a) e b) do número dois do artigo anterior.

Dois) E pela prática de infracções previstas nas alíneas c), d) e e), serão antecedidas pelo procedimento disciplinar de harmonia com a sua gravidade, com aplicação de pena que vai de suspensão por período de seis meses a um ano, demissão por um período de dois anos com direito a reintegração.

Três) Demissão ou expulsão de um membro deve ser por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para o efeito, por voto expresso de dois terços dos membros presentes ou representados.

Quatro) A deliberação que determina a expulsão de um membro fundador exige cumulativamente de infracções, e voto favorável da maioria dos restantes membros fundadores.

## CAPÍTULO III

**Dos bens e receitas**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Bens)**

Constituem bens da ATRANSFUME, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados para melhor realização dos objectivos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Das receitas)**

São receitas da ATRANSFUME:

- a) Produtos de jóias, quotas e doações dos seus membros e parceiros.
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e outras;
- c) Fundos, donativos, herança ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Rendimentos ou receitas resultantes da administração e de transporte.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dos órgãos)**

São órgãos da ATRANSFUME os seguintes:

- a) Direcção Geral Executiva-DGE;
- b) Assembleia Geral-AG;
- c) Conselho Fiscal-CF.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é órgão supremo e deliberativo da ATRANSFUME, e é constituída por todos membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos seus membros, e segundo uma hora e meia com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar todas questões e do fundo constitutivo básico da ATRANSFUME;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos da ATRANSFUME;
- c) Eleger, exercer, destituir, expulsar e suspender os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção Geral Executiva, do Conselho Fiscal e de membros em geral;
- d) Aprovar planos de actividades e financeiros e do balanço da ATRANSFUME;
- e) Fixar os valores de jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar valores de remunerações dos membros dos órgãos;
- g) Aprovar os membros honorários e beneméritos, mediante proposta da Direcção Geral Executiva ou por iniciativa de um dos membros da Assembleia Geral;
- h) Deliberar as rotas prioritárias nacionais e aprovar os valores aplicáveis por cada rota;
- i) Marcar a data da próxima sessão e emitir comunicado;
- j) Para alteração do estatuto ou regulamentos internos são válidas quando tomada por três quartos dos membros presentes ou representados;
- k) Autorizar que sejam demandados os titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- l) Deliberar sobre a extinção da ATRANSFUME e o destino dos seus bens nos termos do presente estatuto e da legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência da mesa da Assembleia Geral)**

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos durante a reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido da Direcção Geral Executiva ou dois terços dos membros que pagam as suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo as Assembleias Gerais serão convocadas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por director-geral Executivo quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos membros com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trata de uma Assembleia Geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem dos trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados membros que representem, pelo menos, sessenta em pleno gozo estatutário.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório e tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados. Excepto nos casos em que pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Direcção Geral Executiva)**

A Direcção Geral Executiva é o órgão máximo e executivo da ATRANSFUME e faz cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

A Direcção Geral Executiva é composta por cinco membros nomeados pelos membros fundadores da ATRANSFUME e eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Director dos Serviços;
- e) Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências da Direcção Geral Executiva)**

Compete a Direcção Geral Executiva da ATRANSFUME, o seguinte:

- a) Exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a Associação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos lícitos tendentes a realização dos objectivos da associação, nos termos da lei e do presente estatuto, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- b) A Direcção Geral Executiva pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos internos, planos de actividades e programas, outras disposições legais e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Propor a Assembleia Geral o Plano e programas de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Criar e dirigir os departamentos, delegações nacionais e serviços da ATRANSFUME;
- f) Solicitar a Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária;
- g) Emitir comunicados e ordens de serviços;
- h) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da ATRANSFUME, ouvindo o Conselho Fiscal;
- i) Aceitar admissão ou não de membros e aplicar medidas administrativas;
- j) Nomear, exonerar, suspender e destituir delegados, chefes de departamentos ou serviços, director-geral executivo, assistente de transporte e outros quadros superiores da ATRANSFUME;
- k) Propôr a Assembleia Geral a aprovação dos membros honorários e beneméritos.
- l) Convocar os membros fundadores, efectivos e outros quadros da ATRANSFUME para assistir as suas sessões sempre que a Direcção Geral achar necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Das obrigações)**

Um) Para o cumprimento das suas actividades, a ATRANSFUME é obrigada a apresentar uma ou duas assinaturas de membros ou funcionários

da Direcção Geral Executiva para actos bancários, designadamente: director geral executivo e o tesoureiro e na sua ausência ou impedimento o director-geral indicará pelo despacho um outro membro fundador ou funcionário de confiança para movimentar a conta.

Dois) A Direcção Geral Executiva, poderá encarregar qualquer dos titulares os poderes colectivos de representação da ATRANSFUME em qualquer instância, em juízo, fora dele e nas instituições.

Três) Em assuntos urgentes e suficiente com ou sem carimbo bastando possuir assinatura do Director Geral Executivo ou a quem este delegar.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente da ATRANSFUME.

- a) Dirigir todos os órgãos da associação;
- b) Representar a associação ao governo; a qualquer instituição e tomar decisões de acordo com os estatutos e regulamentos internos da ATRANSFUME;
- c) Delegar a qualquer membro da Direcção executiva as suas competências durante a sua ausência.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Director Geral Executivo)**

Compete ao vice-presidente da ATRANSFUME.

- a) Dirigir todas actividades da associação e dos associados;
- b) Representar a ATRANSFUME no plano interno e externo superiormente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Geral Executiva.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do secretário)**

Compete o secretário:

- a) Substituir o vice-presidente em todas as suas ausências ou impedimento;
- b) Controlar e coordenar as actividades dos departamentos e do pessoal;
- c) Propôr ao director geral executivo vagas para admissão de mão de obra qualificada;
- d) Inspeccionar os meios usados para transportar mercadorias, bens e pessoas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do director dos serviços)**

Um) Supervisar actividades transportadoras em coordenação com assistente de transporte.

Dois) Propor ao vice-presidente a nomeação, exoneração e suspensão dos membros efectivos pelas condutas que prejudiquem a associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Fiscal dos Transportadores)

Compete ao fiscal dos transportadores:

- a) Atribuir rotas aos seus associados;
- b) Controlar e supervisionar as respectivas rotas atribuídas;
- c) Garantir a saúde dos passageiros e seu melhor acomodidade;
- d) Garantir que a mercadoria e bens transportados cheguem ao destinatário em boas e melhores condições;
- e) Participar disciplinarmente contra os membros que violem as suas obrigações transportadoras ou contratuais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Das reuniões)

Um) A Direcção Geral Executiva reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação sendo convocada pelo respectivo Director Geral por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro membro da Direcção Geral Executiva.

Dois) A Convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros da Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da hora de trabalho, data, hora, local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações ou decisões, quando seja necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dos mandatos)

Um) O mandato da Assembleia Geral é de cinco anos, os seus membros podem ser reeleitos colectivamente para mais mandatos

Dois) O mandato da Direcção Geral Executiva é de cinco anos, os seus dirigentes são nomeados pelos membros fundadores para mais mandatos.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, os seus membros podem ser reeleitos colectivamente para mais mandatos.

#### SECCÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes e da actividade da ATRANSFUME.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da ATRANSFUME;
- b) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da ATRANSFUME;
- c) Verificar o cumprimento do Estatuto e Regulamentos por todos membros;
- d) Fiscalizar o uso dos bens materiais e financeiros da ATRANSFUME;
- e) Verificar a exactidão do balanço das contas da Associação e emitir parecer sobre o relatório trimestral, semestral, anual em exercício;
- f) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apuram da gestão financeira da ATRANSFUME.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho Fiscal sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalho, data, hora, o local da reunião, a convocatória deverá ser acompanhada de documentos necessários para a tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução, liquidação e disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral depois da consulta dos membros fundadores poderá dissolver a e dar destino que achar conveniente os bens móveis e imóveis nos termos do presente estatuto.

Dois) A liquidação do património social e a penalização dos negócios serão assegurados pela Direcção Geral Executiva em exercício.

Três) A Direcção Geral Executiva deverá efectuar a liquidação no prazo de noventa dias, contando a partir da data da deliberação de dissolução.

Quatro) A deliberação de dissolução da ATRANSFUME será válida quando tomada por dois terços de todos membros com votos favoráveis.

Cinco) Nada receberão os membros que não tenham as quotas pagas.

Seis) A ATRANSFUME representa uma individualidade e personalidade jurídica própria e distinta dos seus membros.

Sete) A ATRANSFUME responsabiliza-se por todos actos da Direcção Geral Executiva de direitos de regresso nos casos em que essa decisão não tenha respeitado o estatuto e dela resultar prejuízo para a associação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Desposições transitórias)

A ATRANSFUME poderá transferir a sua sede do Posto Administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Todos casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviço da ATRANSFUME.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aprovação)

Um) O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a provação pela Assembleia Geral.

Dois) A ATRANSFUME, associação dos Transportadores Futuro Melhor aprovada em vinte e seis de Junho de dois mil e onze, pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, cinco de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## L Gal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Junho de dois mil e doze, da sociedade matriculada na conservatória de registos das entidades legais, sob o número 100231026 os sócios em epígrafe deliberaram a cedência de quotas, alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social, os sócios deliberaram e aprovaram a alteração no nome da empresa, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Saída dos sócios Edson Adão Lúcio do Rosário e Fidel Guilherme Mendes da Pena e venda das respectivas quotas aos sócios Rui Monteiro e Flávio António Penicela.

Alteração do nome da empresa de Reef & Serviços, Limitada para L Gal Serviços, Limitada.

Encontram-se presentes e devidamente representados os sócios da sociedade, a saber:

Entrando de imediato na análise e deliberação do ponto um da ordem de trabalhos, os sócios decidiram deliberar e aprovar a venda das quotas dos sócios Edson Adão Lúcio do Rosário e Fidel Guilherme Mendes da Pena aos sócios Rui Monteiro e Flávio António Penicela da seguinte forma:

- a) A totalidade das quotas do sócio Edson Adão Lúcio do Rosário, no valor de doze mil e quinhentos meticais e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social são adquiridas pelo sócio Rui Monteiro;
- b) Sessenta por cento da quota do sócio Fidel Guilherme Mendes da Pena, no valor de sete mil e quinhentos meticais é adquirida pelo sócio Flávio António Penicela que passa a ser detentor de uma quota de vinte mil meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social da empresa;
- c) Quarenta por cento da quota do sócio Fidel Guilherme Mendes da Pena, no valor de cinco meticais são adquiridos pelo sócio Rui Monteiro, que passa a ser detentor de uma quota no valor de trinta mil meticais que correspondem a sessenta por cento do capital social da empresa.

Entrando no ponto dois da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram e aprovaram a alteração no nome da empresa que se passará a chamar L Gal Serviços, Limitada.

Como consequência das deliberações acima tomadas, os sócios decidiram dar início aos trâmites legais que conduzirão à alteração dos artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de L Gal Serviços, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Flávio António Penicela.

Em todos os demais artigos dos estatutos se mantem a redacção já publicada nos *Boletins da República*, números vinte e nove, e trinta e três, da terceira série, de vinte e um de Julho de dois mil e onze e dezanove de Agosto de dois mil e onze, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Uauchone Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Herui Huang e Chuan Lu, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto

##### PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Uauchone Madeiras, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

##### SEGUNDO

Um) A Uauchone Madeiras, Limitada, tem sua sede na cidade de Dondo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

##### TERCEIRO

A duração da Uauchone Madeiras, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

##### QUARTO

A sociedade tem por objecto a indústria de transformação de madeiras, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital

##### QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, equipamentos e mobiliário, é de trezentos mil meticais dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Herui Huang;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Chuan Lu.

##### SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

### CAPÍTULO III

#### De cessão e divisão de quotas

##### OITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente de previo consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

## NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

## CAPÍTULO IV

## Da assembleia geral

## DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

## DÉCIMO PRIMEIRO

## Da gerência e representação da sociedade

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele pertencem ao sócio Chuan Lu, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Um) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Dois) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

## Dos lucros e fundos de reserva

## DÉCIMO SEGUNDO

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do numero anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

## DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade do único sócio, sendo este o liquidatario, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

## DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto seja omissos regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Great Luck Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito à folhas cinquenta e sete, do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Neli José Daniel Nhassengo e Herun, Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Great Luck Trading, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Great Luck Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Importação, exportação e venda de material de escritório;
- d) Importação, exportação e venda de viaturas e seus acessórios;
- e) Importação, exportação e venda de material de construção;
- f) Processamento e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras Sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Herun Huang;
- b) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais Neli José Daniel Nhassengo.

## ARTIGO QUARTO

## (Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

## (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação

da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## CAPÍTULO VI

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação dos sócios)

.Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Herun Huang, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura do administrador nomeado, podendo este delegar no todo ou parte dos poderes a outro sócio ou pessoa estranha, desde que haja consentimento da sociedade.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### (Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

#### ARTIGO DECIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Abril de dois mil e doze. —  
A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## BMC – Building, Management & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e nove do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre António Maria de Carvalho Pinheiro, António Manuel da Cunha Monteiro, Marco António da Costa Lima Baptista e Francisco José Pires Morgado Bernardo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada BMC – Building, Management & Consulting, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

Um) Os presentes estatutos preveem os elementos essenciais para a criação de sociedade comercial com a natureza jurídica de sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial Moçambicano.

Dois) A sociedade adopta a firma de BMC – Building, Management & Consulting, Limitada e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Márires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e cento e oitenta e três, sito no Macuti, Beira.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade Gabinete de Projetos e Consultoria de Engenharia e Arquitectura, e compra e venda de imóveis, gestão e administração de propriedades, avaliação, planeamento, consultoria, fiscalização e gestão de obras, e gestão da qualidade de empreendimentos da construção.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que assim seja deliberado por assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sócios

Um) Constituem sócios da sociedade:

- a) António Maria de Carvalho Pinheiro, maior, divorciado, residente na Avenida Martíres da Pátria, Macuti Housing Complex, Apartamento trezentos e dezasseis, Beira, Moçambique, portador do passaporte n.º L260477, emitido pelo Governo Civil de Braga e NUIT número 101311249;
- b) António Manuel da Cunha Monteiro, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Manuela Maria Figueiredo Batista, natural da freguesia da Sé, da cidade e conselho do Porto, portador do passaporte n.º J876190, emitido pelo Governo Civil do Porto, a vinte e cinco de Março de dois mil e nove, e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, e residente na Avenida Márires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e centos e oitenta e três, Macuti, Beira;

c) Marco António da Costa Lima Baptista, casado no regime de comunhão geral de bens com Elisabete da Conceição Costa Fernandes, natural de São José – Lubango, da República Federativa de Angola, portador do passaporte n.º L584478, mitido pelo Governo Civil do Porto, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, e residente na Avenida Márires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e centos e oitenta e três, Macuti, Beira;

d) Francisco José Pires Morgado Bernardo, casado no regime de comunhão geral de bens, com Elsa Maria Sousa Barbedo, natural de Luanda, da República Federativa de Angola, portador do passaporte n.º L079511, emitido pelo Governo Civil do Porto, a 08.09.2009 e válido até oito de Setembro de dois mil e catorze, e residente na Avenida Márires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e centos e oitenta e três, Macuti, Beira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e é formado por quatro quotas:

- a) Uma de valor nominal de cento e um mil meticais do sócio António Maria de Carvalho Pinheiro;
- b) Uma de valor nominal de trinta e três mil meticais do sócio António Manuel da Cunha Monteiro;
- c) Uma de valor nominal de trinta e três mil meticais do sócio Marco António da Costa Lima Baptista; e
- d) Uma no valor de trinta e três mil meticais do sócio Francisco José Pires Morgado Bernardo.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimientos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Dois) Fica, desde já designado, que a gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, em conjunto, pelos sócios António Maria de Carvalho Pinheiro e António Manuel da Cunha Monteiro, que desde já ficam nomeados gerentes.

Três) Fica proibido aos gerentes, ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem permissão expressa da assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de apenas um dos gerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleias gerais

Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lei aplicável

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis no Código Comercial e demais legislação comercial Moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social que irá ser depositado na conta bancária a abrir em nome da sociedade, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## A400 Moçambique – Projectistas e Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento dezasseis a folhas cento e vinte do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre António Manuel da Cunha Monteiro, Marco António da Costa Lima Baptista e Francisco José Pires Morgado Bernardo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada A400 Moçambique – Projectistas e Consultores de Engenharia, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação A400 Moçambique – Projectistas e Consultores de Engenharia, Limitada, e tem a sua sede sita na Avenida Mártires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e cento e oitenta e três, sito no Macuti, Beira.

Dois) A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial de Moçambique e durará por tempo indeterminado.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação onde lhe pareça conveniente, ou suprimí-las, bem como mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade de Gabinete de projetos e consultoria de engenharia e arquitectura, e compra e venda de imóveis, gestão e administração de propriedades, avaliação, planeamento, consultoria, fiscalização e gestão de obras, e gestão da qualidade de empreendimentos da construção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Constituem sócios da sociedade:

- a) António Manuel da Cunha Monteiro, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Manuela Maria Figueiredo Batista, natural da freguesia da Sé, da cidade e conselho do Porto, portador do Passaporte n.º J876190, emitido pelo Governo Civil do Porto, a vinte e cinco de Março de dois mil e nove e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e catorze e residente na Avenida Mártires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e cento e oitenta e três, Macuti, Beira;
- b) Marco António da Costa Lima Baptista, casado no regime de comunhão geral de bens com Elisabete da Conceição Costa Fernandes, natural de São José – Lubango, da República Federativa de Angola, portador do Passaporte n.º L584478, emitido pelo Governo Civil do Porto, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Dezembro dois mil e quinze, e residente na Avenida Mártires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e cento e oitenta e três, Macuti, Beira;
- c) Francisco José Pires Morgado Bernardo, casado no regime de comunhão geral de bens, com Elsa Maria Sousa Barbedo, natural de Luanda, da República Federativa de Angola, portador do Passaporte n.º L079511, emitido pelo Governo Civil do Porto, a oito de Setembro de dois mil e nove e válido até oito de Setembro de dois mil e catorze, e residente na Avenida Mártires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, Código Postal número mil e cento e oitenta e três, Macuti, Beira.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas iguais, de cem mil meticais, uma de cada um dos sócios, António Manuel da Cunha Monteiro, Marco António da Costa Lima Baptista e Francisco José Pires Morgado Bernardo.

## ARTIGO QUINTO

Um) As cessões de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, são livres.

Dois) As cessões a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em fianças, subfianças, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É permitida a amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo de todos os sócios; e
- b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Dois) A contrapartida para a amortização será, no caso da alínea a) do número anterior, o valor acordado entre as partes e, no caso da alínea b) do mesmo número, o valor que resultar de um balanço especial com referência à data da deliberação, que a sociedade poderá pagar em quatro prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a deliberação da amortização.

## ARTIGO OITAVO

Sem prejuízo de disposições legais imperativas, as assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada a enviar para a morada de cada um dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Guohuo He Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Abril de dois mil e doze, lavada da de folhas sessenta e oito à folhas setenta e sete, do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Guohuo He e Rui Agostinho Romão Simbe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Guohuo He Comercial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Guohuo He Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Importação, exportação e venda de material de escritório;
- d) Importação, exportação e venda de viaturas e seus acessórios;
- e) Importação, exportação e venda de material de construção;
- f) Processamento e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Guohuo He;
- b) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais rui agostinho romão simbe.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Guohuo He, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura do administrador nomeado, podendo este delegar no todo ou parte dos poderes a outro sócio ou pessoa estranha, desde que haja consentimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Zhong Chuang International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Abril de dois mil e doze, lavrada da de folhas cinquenta e oito à folhas sessenta e sete, do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída entre Song Shen e Rui Agostinho Romão Simbe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Zhong Chuang International, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhong Chuang International, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Importação, exportação e venda de material de escritório;
- d) Importação, exportação e venda de viaturas e seus acessórios;
- e) Importação, exportação e venda de material de construção;
- f) Processamento e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Song Shen;
- b) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais Rui Agostinho Romão Simbe.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral e o quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Song Shen, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura do administrador nomeado, podendo este delegar no todo ou parte dos poderes a outro sócio ou pessoa estranha, desde que, haja consentimento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano económico)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos lucros)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Inabilitação, interdição e morte do sócio)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Abril de dois mil e doze. —  
A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Sama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a divisão e cessão de quotas, e em consequência altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em bens, direitos e dinheiro, é de cem mil meticais, repartido em quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Abbas Joosab, com cinco mil meticais, que correspondente a cinco por cento, do capital social;
- b) Maria da Conceição Carvalho Pereira, com quarenta e cinco mil meticais, que correspondente a quarenta e cinco por cento, do capital social;
- c) Aissa Joosab, com vinte e cinco mil meticais, que correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, Sofian Joosab, com vinte e cinco mil meticais, que correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## Aloe Vera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia doze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cem e seguintes do livro de notas número trezentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que André Paulino Joaquim Júnior, casado, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021565P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, advogado, com domicílio na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Rua do Bárue, Condomínio da PAF, em representação dos senhores Jan Westh, solteiro, maior, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, portador do DIRE n.º 06028399, emitido

pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica, no dia onze de Junho de dois mil e dez, residente nesta cidade de Chimoio, Per Juul Gammelgaard, maior, de nacionalidade dinamarquesa, natural da Dinamarca, portador do Passaporte n.º 205373842, com poderes bastantes para o acto conforme procuração bem como acta em anexo.

O primeiro mandatário 'é sócio da firma, Aloe Vera, Limitada, constituída por escritura pública do dia catorze do mês de Abril de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número L duzentos e quarenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterada por escritura pública do dia onze de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e quarenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Pelo referido acto, o sócio único, Jan Westh, admite o novo sócio, Per Juul Gammelgaard, o sócio Jan Westh, divide a sua quota em duas iguais correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, ficou para si uma delas, a outra cedeu aos sócio Per Juul Gammelgaard, passando este a ser sócio da sociedade.

Passando ao ponto dois os presentes decidiram alterar o artigo quarto do pacto social, passando a ter o seguinte teor:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no o valor dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócia Jan Westh;
- b) Outra quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, com o mesmo valor, pertencente ao sócio Per Juul Gammelgaard, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, doze de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Bar Lounge 1908

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310627, uma sociedade denominada Bar Lounge 1908.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Claude Jean Marie Mercier, casado, natural de, Lons-le-Saunier França, passaporte n.º 12AH30704, emitido pelas autoridades Francesas aos oito de Fevereiro de dois mil e doze, residente no Rua Comandante Augusto Cardoso número cento e vinte e dois, Esquerdo, Cidade de Maputo;

Charles Emmanuel Georges Mercier r, solteiro, natural de Besançon, França, passaporte n.º 10CF49834, emitido pelas autoridades Francesas aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, residente n Rua, Comandante Augusto Cardoso número cento e vinte e dois, esquerdo cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bar Lounge 1908, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende número quinhentos e sessenta e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Animação turística;
- b) Ecoturismo;
- c) Gestão e exploração de complexos turísticos e prestação de informação e consultoria turística;
- d) Gestão hoteleira, bares e restaurantes, gestão de conferências, excursões e turismo em geral;
- e) Exploração de infra-estruturas, designadamente lodges, complexos turísticos, residenciais, restaurantes, salas de conferências, bares, discotecas e zonas de laser;
- f) Restauração e bebidas;

g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Claude Jean Marie Mercier e outra, também no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Charles Emmanuel Georges Mercier.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros mas, sendo livre entre ambos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Claude Jean Marie Mercier, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gravel Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311011, uma sociedade denominada Gravel Resources, Limitada, entre:

Fernanda Paulino Gonçalves, casada com José Carlos Teodósio António Ferrão, sob o regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Luabo, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Bangkok, Tailândia, na Rua Bangplee, Canal Ville, 59116, Soí 1 Moo 1, Namdaeng, Samutprakarn, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10AA50124, de sete de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth, casada com Mads Henrik Tiemroth, sob o regime de Comunhão de Adquiridos, natural de Iapala, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho dois mil duzentos e noventa e três, Prédio do CFM, décimo Andar B na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267714M, de cinco de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo; e

Ana Rebeca Teodósio António Ferrão, solteira, maior, natural de Malema, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua da Igreja n.º trinta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443478B, de dez de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gravel Resources, Limitada, cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira

de minerais viáveis ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

A sócia Fernanda Paulino Gonçalves, detém uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a sócia Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth, detém uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a sócia Ana Rebeca Teodósio António Ferrão, detém uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gravel Resources, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Igreja n.º trinta e cinco, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração, comercialização e exportação de diversos minérios viáveis, pedras preciosas ou semi-preciosas, de acordo com o regulamento de actividades comerciais, podendo ainda desenvolver todas as actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades comerciais com importação e exportação abrangidos pelo regulamento da actividade mineira e aprovada pelo respectivo diploma ministerial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo:

Um) Uma no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Fernanda Paulino Gonçalves;

Dois) Outra no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Maria Isabel T. A. F. Tiemroth; e

Três) A última no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Rebeca Teodósio António Ferrão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato, o qual terminará em dezassete de Julho de dois mil e dezasseis são desde já nomeadas administradoras, as sócias Fernanda Paulino Gonçalves e Ana Rebeca Teodósio António Ferrão.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hot Chicken, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310996, de uma sociedade denominada Hot Chicken, Limitada

*Primeiro:* Sheila Antonio Bento Muchanga, solteira, residente em Bairro Patrice Lumumba, Matola, casa número quarenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100478843N, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez em Maputo, válido até vinte de Setembro de dois mil e quinze, NUIT 116651017;

*Segundo:* Hermenegildo Felix Chissico, solteiro, Natural de Maputo, residente em Matola Bairro Patrice Lumumba, Rua Q, Casa número quarenta e sete de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999096P, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, válido até dezoito de Agosto de dois mil e quinze, NUIT 111904022.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Hot Chicken, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Take away, compra e venda, transporte e distribuição de produtos alimentares;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado;
- c) Importação, exportação e armazenagem de produtos alimentares;
- d) Serviços de consultoria relacionado com a actividade principal da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de doze mil meticais pertencente ao sócio Sheila Antonio Bento Muchanga equivalente a sessenta por cento; e
- b) Uma de oito mil meticais pertencente ao sócio Hermenegildo Felix Chissico, equivalente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

## ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hermenegildo Felix Chissico que fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengra-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dívidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **NUDAC – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e um a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Éster Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por, Daniel Boaventura Enoque Tomicene David, Adolfo Manuel da Silva Correia e Nuno Manuel Cardiga Tavares, uma sociedade anónima denominada, Nudac – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua Joaquim Lapa, número cento e quarenta e cinco, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Nudac – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer

outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, é de cento e vinte e mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por vinte e quatro mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinco meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;

- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à Sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a assembleia geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição e representação)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade

e ainda por carta registada, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar

de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltado definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;

b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Reserva legal**

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção oito do capítulo seis do Código Comercial.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Destino do lucro**

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Pagamento do dividendo**

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **Dividendo obrigatório**

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Sossul, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311178, uma sociedade denominada Sossul, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ismael Janmahomed Abdul Magid, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557472A, emitido em sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, morador na cidade de Maputo;

*Segundo:* Suleman Kamal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115435S, emitido em dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sossul, Limitada, com sede nesta cidade.

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, duração e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A Sossul, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade Sossul, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### **Objecto**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliária, arrendamento, compra e venda de imóveis;
- b) Gestão e exploração de actividades industriais e estabelecimentos industriais;
- c) Desenvolvimento e exploração de actividades turística e paisagística;
- d) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção;
- e) Desenvolvimento de actividades logísticas; e
- f) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUINTO

##### **Subscrição**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e seis mil e quinhentos metcais, para o sócio Ismael Janmahomed Abdul Magid, correspondente a sessenta e seis vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta e três mil e quinhentos metcais, para o sócio Suleman Kamal, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Composição dos órgãos sociais**

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Administração, gestão e representação**

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do presidente do conselho de administração ou de pelo menos dois administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos dezassete de Julho de dois mil e doze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100125943, uma sociedade denominada MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do código comercial, entre:

*Primeiro:* Ivo David Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110319667Y, emitido a oito de Maio de dois mil e nove pelos serviços de identificação civil de Maputo, e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e nove, décimo andar, flat vinte e nove, Bairro polana Cimento na cidade de Maputo;

*Segunda:* Felismina Inácio Chivangue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080085588W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a nove de Julho de dois mil e um, e residente no quarteirão quatro, Bairro da Liberdade-dois, cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Minh número mil novecentos e oito, rés-do-chão, no Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e consultoria no agenciamento de navios e respectiva assistência técnica;
- c) Assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos;
- d) Recepção e entrega de encomendas e postais ao domicílio;

- e) Aluguer de equipamento diverso e viaturas a pessoas singulares e colectivas;
- f) Prestação de serviços de contabilidade e *marketing*;
- g) Transporte de mercadorias e passageiros;
- h) Prestação de serviços de hotelaria, turismo, promoção de eventos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de oito mil meticais pertencente ao sócio Ivo David Tembe, o correspondente a quarenta por cento;
- b) Uma quota de Doze mil meticais pertencente à sócia Felismina Inácio Chivangue, o correspondente a sessenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Ivo David Tembe, que é também o director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Patel Gem Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309904, uma sociedade denominada Patel Gem Stone, Limitada, entre:

Asfaq Yunus Patel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643288C, emitido em Maputo, válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze;

Yuki Suzan Osman Mullá, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234135Q, emitido em Maputo, válido até vinte e sete de Maio de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação, Patel Gem Stone, Limitada e tem a sua sede na Rua Larco da Estremadura, número sessenta e quatro, na cidade de Maputo, podendo abrir

filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto principal:

- a) Compra, e venda de metais preciosos;
- b) Importação e exportação de metais preciosos.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cem mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do sócio Asfaq Yunus Patel e outra quota no valor de cem mil meticais, correspondendo a de cinquenta por cento para cada um da sócia Yuki Suzan Osman Mullá,

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicarmos o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado do direito de preferência;

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Asfaq Yunus Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução;

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do administrador e de pelo menos um dos outros sócios;

Três) O administrador, poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma;

Quatro) O administrador ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registada aos sócios com as antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial;

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## África Comercial & Irmaos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas numero quinze traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, Perante Lucrência Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde o sócio Zulficar Ismail Latifo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da Farzana Ismail, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Latifo Ismail Latifo;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Ismail Latifo;

- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ismail;

- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Farzana Ismail.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Alis Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311925 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alis Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Alis Services Limitada, abreviadamente designada Lis Services, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e regula-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Seretse Khama, Zona Norte, casa número vinte e dois, na Vila do Songo, podendo por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de produtos alimentares têxteis e vestuários.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades:

- a) Comercialização de produtos mineiros e de pedras preciosas;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, e ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e amortização de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Aissa Sozinho Lisboa.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas e direitos de preferência)**

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, são livremente permitidas entre o sócio, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) No caso de cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência.

Três) Para o efeito da possibilidade do exercício desse mesmo direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo

ou em parte, transmitirá esse seu desejo aos restantes sócios, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

Quatro) No caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencem.

Cinco) Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, numa repartição da mesma quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir.

Seis) A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nenhum sócio pretender exercer o respectivo direito de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

Sete) Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

Oito) No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

Nove) Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos da legislação aplicável.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;
- c) Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a apreensão judicial;
- d) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo quinto;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste; e
- f) Nos de mais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos nas alíneas deste artigo.

Três) O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

Quatro) O pagamento ao titular das quotas em causa será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Cinco) A gerência social é exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, e esta competindo igualmente a eleição dos gerentes.

Seis) Fica, desde já designado gerente o sócio Filipe Mendes Carvalho.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de gerente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Pela assinatura simples de um gerente em quem a gerência haja delegado competência especial nos termos do disposto no número cinco deste artigo; e
- e) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dos limites das respectivas procurações.

Três) Compete à gerência:

- a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo;
- d) Praticar todos os actos e celebrar os contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- e) Contratar empregados, fixar os respectivos vencimentos e fazer cessar os respectivos contratos; e

f) Adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis para serviços da sociedade.

Oito) A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

Nove) É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

#### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com quinze dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades e prazos especiais de convenção.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.